



Número: **1010371-28.2020.8.11.0000**

Classe: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO - OE**

Última distribuição : **14/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)			
CAMARA MUNICIPAL DE TORIXOREU (REU)			
MUNICIPIO DE TORIXOREU (REU)			
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10848 9997	04/03/2022 15:26	Relatório	Relatório

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça José Antônio Borges Pereira, em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 906/2011, do município de Torixoréu, por violação ao artigo 129, *caput*, incisos II e IV e artigo 136, ambos da Constituição Estadual.

Afirmou-se que o Poder Executivo Municipal de Torixoréu – MT apresentou projeto de lei que foi aprovado pela Câmara Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 906/2011, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 443-A, de 03/01/1991, excluindo os cargos de Advogado, Contador e Tesoureiro, do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Torixoréu, sendo que a referida lei estabeleceu que os cargos de Advogado e Contador serão preenchidos através de contrato de prestação de serviços mediante licitação, e o cargo de tesoureiro será comissionado.

Asseverou-se que a Constituição Federal dispõe que o acesso aos cargos ou empregos públicos, via de regra, *“depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*.

Assim, aduziu-se que a referida lei padece de vício de inconstitucionalidade material a Lei nº 906/2011, porquanto as atribuições do cargo de tesoureiro são de cunho meramente técnico, operacional, inerente à própria rotina da Administração Pública municipal, e, portanto, não detêm natureza de assessoria, direção ou chefia (exceções constitucionais para provimento do cargo em comissão); e em relação aos cargos de advogado e contador, de igual sorte devem ser providos por servidor efetivo, em razão de suas funções serem estritamente técnicas e permanentes.

Alegou-se que a lei não pode criar cargos para substituir outros de cunho permanente e que devem ser providos em caráter efetivo, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade, por ampliar a destinação dos cargos em comissão concebida pelo constituinte; bem como substituir os cargos de natureza efetiva através de contrato precário de prestação de serviço.

Pugnou pela concessão da liminar, de plano, para que sejam suspensos liminarmente os efeitos da Lei Municipal n. 906/2011, do município de Torixoréu, aplicando-se analogicamente os artigos 10 a 12 da Lei Federal n. 9.868/1999 (id. 42324959 e 42324960).

Foi determinado-se a notificação Câmara de Vereadores do Município de Torixoréu e o Município de Torixoréu, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei n. 9.868/1999, para manifestação (id. 42842959).

Consoante certidão id. 56534489, decorreu prazo legal em 28 de julho de 2020, sem qualquer manifestação por parte da Câmara de Vereadores do Município de Torixoréu



e do Município de Torixoréu, apesar de suas intimações.

Contudo, em consulta a certidão (id. 56534488, p. 6) exarada pelo Oficial de Justiça, somente o Município de Torixoréu, na pessoa de seu Procurador Geral, foi notificado, não havendo notificação da Câmara de Vereadores do Município de Torixoréu.

Novamente, determinou-se a notificação da Câmara de Vereadores do Município de Torixoréu, na pessoa do Presidente ou a quem suas vezes fizer (artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.868/1999) (id. 59267471).

A Câmara de Vereadores do Município de Torixoréu prestou informações, limitando-se a encaminhar cópia do processo legislativo, sem tecer qualquer defesa quanto a constitucionalidade da Lei impugnada (id. 68754960).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, através do eminente Subprocurador-Geral de Justiça Deosdete Cruz Junior, reiterou integralmente as razões da exordial, manifestando pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade, eis que ser caso de inovação legislativa violadora do princípio da investidura e dos princípios constitucionais da administração pública (id. 72963524).

A liminar foi deferida pelo Órgão especial, consoante decisão de id. 85940968.

A Câmara Municipal de Torixoréu limitou-se a encaminhar cópia do processo legislativo, sem tecer qualquer linha argumentativa sobre o mérito da ação (id. 68754959).

O Município de Torixoréu/MT, apesar de devidamente intimado na pessoa do seu Procurador-Geral (cf. certidão de id. 42927118), deixou transcorrer, novamente, *in albis* o prazo de manifestação.

Assim, foi determinado nova intimação do Município e da Câmara Municipal, eis que o feito já se encontrava em sede de mérito e as partes não apresentaram manifestação (id. 87765487).

No entanto, apesar de devidamente intimadas (cf. id. 89267951) ambas deixaram transcorrer novamente em aberto o prazo de manifestação, conforme atesta a certidão de id. 90806481.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, através do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional Deosdete Cruz Junior, manifestou pela procedência da presente ação, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 906/2011 por ser caso de inovação legislativa malferidora do Princípio da Investidura e dos Princípios Constitucionais da Administração Pública (id. 100142485).

É o que cumpre a relatar.



